



## **ORIENTAÇÃO SOBRE AS PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IÇARA/SC À LUZ DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014**

A realização de parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e a Administração Pública ganhou um Marco Regulatório em nível nacional.

A Lei Federal n.º 13.019/2014 estabelece o regime jurídico dessas parcerias, que têm como pressuposto a mútua cooperação para a consecução de **FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO** envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nesse contexto, os *convênios*, instrumentos até então utilizados para firmar parcerias com a Administração Pública, ficam restritos a casos específicos previstos na legislação. Deixam de ser a regra, e passam ser a exceção.

As inovações trazidas pelo Marco Regulatório envolvem todo o processo de seleção e celebração das Parcerias, exigindo adequações de fluxo de trabalho, documentos e habilitações legais, tanto da Administração Pública, como também das Entidades interessadas.

Pensando nisto, este material tem como objetivo servir de **apoio inicial e rápido** aos servidores públicos municipais e às Entidades que tenham interesse em celebrar parcerias com a Administração Municipal, e deverá ser atualizada conforme necessário.

### **1 QUEM PODE FIRMAR PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL?**

Organização da Sociedade Civil – OSC, assim definida pela Lei Federal n.º 13.019/2014:

- A) Entidade sem fins lucrativos que não distribua qualquer forma de resultados entre seus associados e que aplique todos os recursos integralmente em sua finalidade social.
  
- B) As sociedades cooperativas previstas na Lei n.º 9.867/1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e



capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

- C) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

DICA: Analisar o Estatuto da Entidade, verificando o enquadramento numa das definições descritas.

## **2 QUAIS SÃO OS INSTRUMENTOS UTILIZADOS PARA FIRMAR AS PARCERIAS ENTRE OSC E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL?**

Com base na proposta apresentada pela Entidade, a Administração Municipal determinará o instrumento a ser utilizado: Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação.

- A) Termo de Colaboração: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com OSC, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros.
- B) Termo de Fomento: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com OSC, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas OSC, que envolvam a transferência de recursos financeiros.
- C) Acordo de Cooperação: Instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com OSC, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Lei N.º 13.019/2014 estabelece que qualquer termo de colaboração ou de fomento será precedido de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto, exceto nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, previstas na Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS**

Afastado os casos de dispensa e inexigibilidade, a Administração Municipal publicará por 30 dias o Edital de Chamamento Público, e nomeará uma comissão de seleção e julgamento a fim de classificar as propostas apresentadas.

Independente da seleção da proposta ocorrer por Edital de Chamamento Público ou por Dispensa ou Inexigibilidade, a OSC deverá atender aos requisitos previstos no Marco Regulatório.

**3 QUAIS SÃO OS REQUISITOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRAR PARCERIAS COM O MUNICÍPIO?**

- A) Ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- B) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza;
- C) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (dispensado para as organizações religiosas e as sociedades cooperativas);
- D) Possuir no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- E) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- F) Possuir Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**4 QUEM ESTÁ IMPEDIDO DE CELEBRAR PARCERIAS COM O MUNICÍPIO?**

**4.1 IMPEDIMENTOS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- A) Não esteja regularmente constituída;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS**

- B) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- C) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- D) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- E) Tenha sido punida com suspensão ou declaração de inidoneidade;
- F) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação.

#### 4.2 IMPEDIMENTOS AOS DIRIGENTES DA OSC:

Fica impedida a OSC de firmar parceria que, entre seus dirigentes tenha pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, conforme Lei N.º 8.429/1992.

**OBSERVAÇÃO:** A não existência de impedimento, tanto da OSC como de seus dirigentes, será comprovada por declaração nos modelos fornecidos pela Administração Municipal.



## **5 COMO PROPOR UMA PARCERIA À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL?**

A OSC interessada em firmar Parceria com o Município apresentará um Ofício de solicitação de Parceria, acompanhado de um Plano de Trabalho, contendo no mínimo:

- A) Justificativa/história que conte a realidade a ser abrangida pelo projeto proposto;
- B) Objetivos: metas de melhoria da realidade inicial;
- C) Projetos e atividades a serem desenvolvidas, destacando como contribuirão para atingir as metas;
- D) Prazo de execução e cronograma de desembolso;
- E) Despesas a serem realizadas;
- F) Indicadores que medirão a melhoria da realidade inicialmente contada.

A proposta deverá ser entregue no Protocolo-Geral da Prefeitura Municipal de Içara, na Praça Presidente João Goulart, 120, Centro, destinada à Diretoria de Gestão de Recursos.

## **6 QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A HABILITAÇÃO DA OSC?**

Além do Ofício de solicitação acompanhado do Plano de Trabalho (item 5), a OSC deverá apresentar os seguintes documentos válidos:

Item	
1	RG e CPF do presidente da entidade ou do ocupante de cargo equivalente (cópia autenticada);
2	Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;
3	Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses;
4	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles (do Presidente e do Tesoureiro: Comprovante de Endereço, cópia do RG e do CPF).
5	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
6	Estatuto e suas alterações devidamente registrados no cartório competente (cópia); *tratando-se de sociedade cooperativa, apresentar certidão simplificada emitida por junta comercial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS**

Item	
7	Ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente (cópia autenticada);
8	Alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal (Cópia);
9	Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a doze meses;
10	Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto;
11	Certificação de entidade beneficente de assistência social, emitida por Conselho de Assistência Social, nos termos da legislação, <i>se for o caso</i> ;
12	Lei de utilidade pública, quando exigida pela legislação do concedente (cópia);
13	Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPD-EN emitido pela Previdência Social;
14	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF;
15	Certidão Negativa de débitos municipais;
16	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei 8.666/93, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos;
17	Declarações previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014, e alterações. *declarações de não haver impedimento em firmar a parceria conforme elencado no item 4.

**7 QUAIS SÃO AS DESPESAS QUE NÃO PODEM SER FEITAS COM O RECURSO DA PARCERIA?**

É proibido, à Entidade, a realização das seguintes despesas na execução da Parceria:

- A) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- B) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.



## **6 É NECESSÁRIO PRESTAR CONTAS?**

É dever da OSC parceira da Administração Municipal, apresentar prestação de contas parcial (com frequência estabelecida no Termo de Parceria), como também ao final da Parceria.

As prestações de contas Parcial e Final são compostas de duas partes: Financeira e de Execução de Objeto.

6.1 A prestação de Contas Financeira, deve conter no mínimo:

- A) Balancete;
- B) Extrato Bancário;
- C) Comprovantes de pagamento;
- D) Notas fiscais.

6.2 A prestação de Contas de Objeto, deve conter no mínimo:

- A) Relatório dos serviços realizados;
- B) Fotos, atas, relatórios e demais documentos que comprovem a realização do serviço;
- C) Planilha das despesas efetuadas, em conformidade com o apresentado no Plano de Trabalho.

## **7 TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

É dever da organização da sociedade civil divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, incluindo no mínimo:

- A) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- B) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- C) descrição do objeto da parceria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS**

- D) valor total da parceria e valores liberados;
- E) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- F) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- G) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

### **CONTATOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

A divulgação desta orientação tem como objetivo esclarecer de forma rápida e objetiva as novas exigências trazidas pela Lei N.º 13.019/2014, para firmar parceria com a Administração Pública.

Dúvidas e sugestões devem ser encaminhadas à Diretoria de Gestão de Recursos:

- A) Protocolo-Geral da Prefeitura Municipal de Içara, na Praça Presidente João Goulart, 120, Centro, Içara/SC.
- B) E-mail: [adm@icara.sc.gov.br](mailto:adm@icara.sc.gov.br)
- C) Telefone: (48) 3431-3500

Içara/SC, 06 de abril de 2018.

DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA

